



Brasília, 07 de dezembro de 2020.

À CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 36/2020, cujo objeto é o registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões refeição e alimentação para uso dos empregados do Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 03/12/2020, às 11h36, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Após consulta à Coordenação de Gestão de Pessoas - Cogep, área técnica da demanda em epígrafe, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF. Ressaltamos que as especificações, prazos e condições são as que atendem à demanda da Instituição. Sendo assim, mantemos inalterados a data e horário de abertura de certame, prevista para o dia 08/12/2020, às 9h.


Ritiella de Lima Pires
Núcleo de Licitações - Nulic
Sesc-AR/DF